CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAGUAÍ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.706 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IX, DO ARTIGO 3º, DA LEI 3.670/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Inciso IX, do Artigo 3º, da Lei 3.670/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

IX- 80% (oitenta por cento) das verbas advindas dos honorários advocatícios de sucumbência, concedidos em processos judiciais de que seja parte o Município de Itaguaí, saindo vitorioso, incluindo as execuções fiscais."

Art. 2º O *caput* do artigo 1º da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído no Município de Itaguaí o Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP/ITG, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito."

Art. 3º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.670/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O fundo de que trata essa Lei será coordenado e gerido pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 23 de janeiro de 2019.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

Autoria: Vereador André Luis Reis de Amorim